



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 49 /2023

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arroio Grande/RS, a Gratificação de “Agente de Contratação” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Arroio Grande, a Gratificação de “AGENTE DE CONTRATAÇÃO”, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão-base do servidor previsto em Lei, a ser paga a Servidor Público da Câmara ocupante de cargo efetivo, o qual, assim designado, desempenhará esta função de confiança no Poder Legislativo.

§ 1º As atribuições específicas da Função de “Agente de Contratação” são aquelas previstas no Anexo Único que integra esta Lei.

§ 2º Os requisitos complementares para designação do servidor à função de confiança são aqueles previstos na Legislação Federal, bem como em norma reguladora editada no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º Sobre a Gratificação de que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei incidirão:

- I – Contribuição previdenciária, mediante requerimento do servidor;
- II – Imposto de Renda e demais descontos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 05 de 06 de 2023

Pela Mesa:

  
Airton Cléo Barbosa da Costa  
- Presidente -

  
João César Brandt Larrosa  
- 1º Secretário -



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

**ANEXO ÚNICO**

**ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**1. Agente de Contratação**

- Responsável por tomar decisões, elaborar minutas, fazer publicações no portal de compras, diário municipal e outros veículos de informação necessários;
- Responder individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;
- Receber e responder a recursos de procedimentos licitatórios, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- Conduzir a sessão pública;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; e
- Proceder em outras tarefas correlatas.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

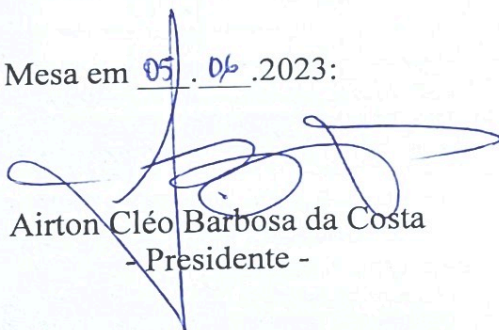
**Justificativa**

Justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei no intuito de melhor atender as demandas do Setor de Compras do Poder Legislativo. Ocorre que, com o advento da Nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, houve uma ampliação de exigências organizacionais e funcionais que carecem da atenção do Poder Público, a saber, o Poder Legislativo. Por oportuno, é necessário que seja profissionalizada a função alusiva às compras, tal seja, na forma do Agente de Contratação, previsto nesta propositura. Eis assim, necessário também se faz que tal profissional, além de servidor efetivo habilitado, tenha remuneração compatível com a responsabilidade técnica, civil e criminal a ele imposta, o que se objetiva com este projeto, à luz de impacto financeiro positivo à criação da aludida função.

Justifica-se, também, a criação do pagamento da aludida gratificação por ser uma função de cunho remunerado e, também, porque o servidor ora designado para esta tarefa deverá executá-la seguindo os preceitos específicos previstos na Legislação Federal, bem como exigindo do aludido colaborador a constante capacitação para a execução das tarefas a ele incumbidas; sob este argumento, afasta-se, de todo, a caracterização de eventual desvio de função e possível futuro conflito com o regramento estatutário.

Pelo exposto, é que se roga aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação deste Projeto de Lei.

Pela Mesa em 05 . 06 .2023:

  
Airton Cléo Barbosa da Costa  
- Presidente -

  
João Cezar Brandt Larrosa  
- 1º Secretário -

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo (LC 101, art. 17)  
3)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)

**Descrição da Situação:** Projeto de Lei que institui, no âmbito da Câmara Municipal, a Gratificação para a Função de Agente de Contratação.

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo	2
2) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, e 3
3) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Valor
Estrutura Programática	Descrição	
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidor	1.418.955
3.1.91.13.03.00.00	RPPS Patronal	164.632
3.1.91.13.99.00.00	RPPS Déficit	182.385

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não  
2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	1.896	2.086	Vínculo:	856.723
fevereiro	0	1.896	2.086	Ativo Financeiro mês anterior:	2.000
março	0	1.896	2.086	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	854.723
abril	0	1.896	2.086	(=) Resultado Financeiro mês anterior:	4.833.000
maio	0	1.896	2.086	(+) Repasses previstos até o final do exercício:	4.833.000
junho	1.724	1.896	2.086	(-) Despesas previstas até final exercício:	854.723
julho	1.724	1.896	2.086	(=) Resultado financeiro projetado ano anterior:	5.316.300
agosto	1.724	1.896	2.086	(+) repasses primeiro ano seguinte:	5.316.300
setembro	1.724	1.896	2.086	(-) despesas primeiro ano seguinte:	5.847.930
outubro	1.724	1.896	2.086	(+) repasses segundo ano seguinte:	5.847.930
novembro	1.724	1.896	2.086	(-) despesas segunda ano seguinte:	854.723
dezembro	1.724	1.896	2.086	(=) situação financeira antes do Impacto:	794.875
Soma	12.066	22.753	25.029	(- gastos impacto) = situação projetada:	

**E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO**

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	79.751.916
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	3.383.100
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	4,24%
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	3.383.100
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	4,24%

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	83.635.070
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	3.383.100
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	4,04%

**G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, para o exercício.

Celso Botelho Flores  
Técnico em Contabilidade

Airton Cléo Barbosa da Costa  
Presidente